

PL 101/2015

PARECER 02 – CCJ

**Sobre o PROJETO DE LEI nº 101/2015,
que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da
instalação de coletores de chorume nos
caminhões de lixo que transitam por vias
públicas do Distrito Federal.***

Autor: Deputado Robério Negreiros

Relator: Deputado Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 101/2015, que torna obrigatória a instalação de coletores de chorume nos caminhões de lixo que transitam no Distrito Federal.

Segue cláusula de vigência.

Na Justificação, o Autor argumenta que o chorume é o maior problema associado à operação e ao gerenciamento de aterros sanitários, por causa da considerável poluição do contato da substância com o solo, águas superficiais e subterrâneas. A instalação desses coletores nos caminhões de lixo evitará contaminação do solo e preservará a higiene das vias públicas.

Protocolada em 5 de fevereiro de 2015, a Iniciativa foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT –, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para verificação de admissibilidade.

No dia 15 de junho de 2016, a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo aprovou a proposição, sem qualquer alteração.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa da proposição, de acordo com o inciso I do art. 63 do nosso Regimento Interno.

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos arts. 30, I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica local.

No § 1º do art. 32, o constituinte atribui ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do art. 30, *legislar sobre assuntos de interesse local.*



Nossa Lei Orgânica, no art. 14, determina: *Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.*

Sem qualquer sombra de dúvida, toda atitude de prevenção de poluição ao meio ambiente que possa causar degradação ambiental e a contaminação dos recurso hídricos consubstancia ação expressa de interesse do Distrito Federal.

Pelos argumentos elencados, concluímos pela **ADMISSÃO** do Projeto de Lei nº 101/2015.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**

Presidente

Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**

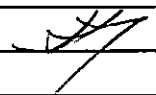
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 101/2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos caminhões de lixo que transitam por vias públicas do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. Robério Negreiros**
 RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 11/10/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite							
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade					x		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula	Admex R	x					
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
	Totais	3			2		

RESULTADO:☒ **APROVADO**☒ **Parecer do Relator**☐ **Voto em Separado**☐ **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.☐ Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):☐ Concedida Vista ao Dep.

, em

☒ 24ª Ordinária☐ _____ª Extraordinária


 Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ